



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N° 36/2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 102, 105 E 106 DA LEI COMPLEMENTAR N° 013/2005, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVOS OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE - SLAP; SOBRE O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO, DISCIPLINANDO AS INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE E SUAS PENALIDADES, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, **APROVA** e a Prefeitura Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1° - Os artigos 102, 105 e 106 da Lei Complementar Municipal n° 013, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 102.** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - **CONSEMMA**, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre os recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente.

"**Art. 105.** O Órgão Colegiado será composto de forma paritária e tripartite, constituídos paritariamente por representantes da sociedade civil e que tenham representatividade na comunidade, por órgão de classe representativos do setor empreendedor, e por representantes da administração pública, obedecido o disposto em lei e nos termos deste regulamento."

"**Art. 106.** O Plenário do **CONSEMMA** terá a seguinte composição:

I - Representantes da Administração Pública:

- a - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do **INCAPER** - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
- d - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do **IDAF** - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Plantadores de Cana do Espírito Santo;
- b - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associação de Moradores com sede no Município de Itapemirim;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

c - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Instituição Religiosa;
d - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Organização Não-Governamental voltada à defesa e proteção do Meio Ambiente, com representatividade do Município.

III - Representante do Setor Empreendedor:

a - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor de Rochas Ornamentais;

b - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor Açúcar - alcoleiro;

c - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do CDL - Clube dos Dirigentes Lojistas;

d - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor da Indústria e Comércio Pesqueiro.

§ 1º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca presidirá o CONSEMMA, e na sua ausência, sendo substituído pelo Subsecretário da pasta de Meio Ambiente. O Presidente exercerá o direito de voto apenas em caso de desempate.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O representante do CONSEMMA terá perda de seu mandato caso falte às reuniões 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em período anual, sem apresentação de prévia justificativa submetida à apreciação e aceita pelo plenário do mesmo.

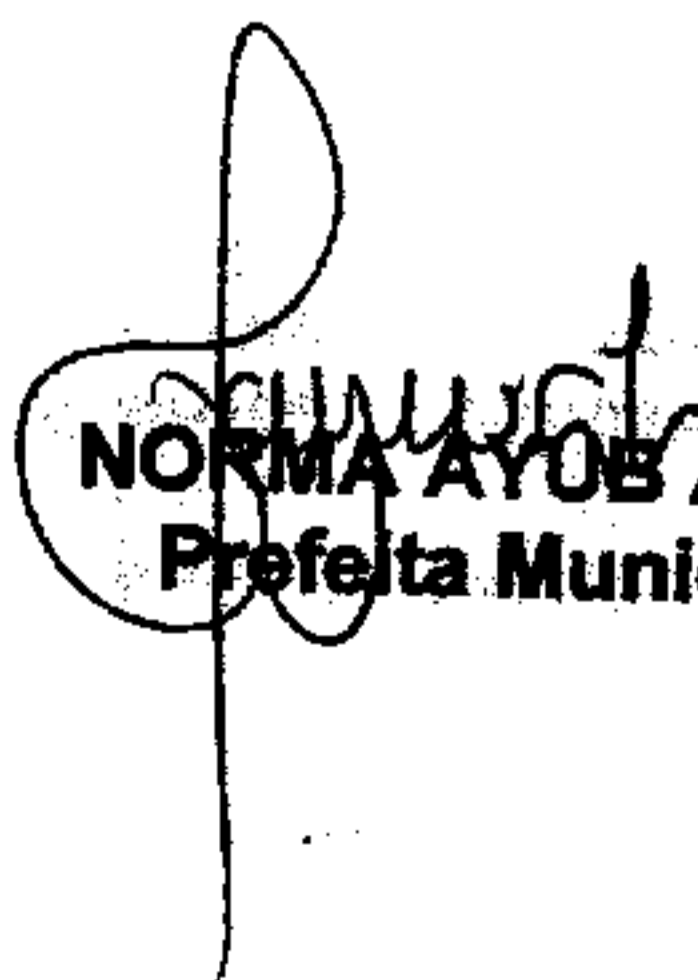
§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - Poderá ser substituída entidade representativa constante dos incisos deste artigo, mediante decisão motivada, e por aprovação de 10 (dez) conselheiros, não sendo permitido o voto do Presidente. Neste caso deverá ser indicado formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal o nome da nova entidade. Se a entidade excluída for do Setor Público Municipal, a indicação caberá ao próprio Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, adotando-se o Anexo único da Resolução 001/2007, do CONSEMA, em substituição ao Anexo II da Lei Complementar nº 013/2005.

Itapemirim - ES, 25 de maio de 2007.


NORMA AYOB ALVES
Prefeita Municipal